

PARECER Nº 04 /2017 - CDESCTMAT

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1800/2017, que "Institui a Política Distrital de Transporte Rodoviário de Combustíveis do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 1800/2017, que "Institui a Política Distrital de Transporte Rodoviário de Combustíveis do Distrito Federal, e dá outras providências".

A proposição tramita em regime ordinário por mais duas outras comissões: CEOF e CCJ. Foi autuado inicialmente com 7 folhas.

A proposição foi dividida em seis capítulos:

- a) Capítulo I – Disposições Gerais
- b) Capítulo II: Dos princípios, diretrizes e objetivos da política distrital do transporte rodoviário de combustíveis;
- c) Capítulo III: Das diretrizes para a regulação dos serviços de transporte rodoviário de combustíveis;
- d) Capítulo IV: Das diretrizes para o planejamento e gestão do transporte rodoviário de combustíveis;
- e) Capítulo V: Dos instrumentos de apoio ao transporte rodoviário de combustíveis, e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável,
Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



f) Capítulo VI – Disposições Finais.

O autor em sua justificação menciona de forma geral, que a proposição objetiva melhorar boa parte de todos os aspectos do transporte de combustíveis no âmbito do DF, tornando-o mais eficiente e eficaz.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, nos termos do Art. 69-B, inciso I, *alíneas* “g” e “j” do Regimento Interno:

“I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) (...)

g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;

j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (grifo nosso)

É bom que se diga que parecer de mérito é a manifestação de comissão ou da Mesa Diretora sobre os aspectos relativos à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria tratada na proposição.

Na elaboração dessa espécie de parecer, devem-se observar, sempre que possível, as seguintes referências, entre outras:

a) Caracterização do objeto focado, suas variáveis determinantes e implicações decorrentes;

b) Fundamentação técnica, com dados estatísticos ou outras formas de quantificação, quando possível;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável,
Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



- c) Localização da proposição no contexto das diretrizes programáticas do Governo (oportunidade política);
- d) Relevância social; benefício previsto para a clientela alvo da proposição (efetividade)

Ao se analisar o mérito das proposições, utiliza-se o critério de não se restringir ao exame da repercussão da norma no que respeita apenas aos destinatários diretos, mas também no que respeita aos que indiretamente serão por ela atingidos. Portanto, o parecer de mérito deve avaliar o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e efeitos colaterais possíveis, decidindo, mediante fundamentação, pela aprovação ou rejeição da matéria.

Analisando o primeiro ponto inserto na letra "a" (caracterização do objeto enfocado, suas variáveis determinantes e implicações decorrentes), verifica-se que a mudança proposta pelo insigne autor adentra em matéria reservada privativamente à União. Observem caber à União legislar privativamente sobre transporte (art. 22, XI CF) – e, a meu ver, aí se encontra inserido o transporte de cargas perigosas, como os combustíveis – e sobre comércio interestadual e internacional. Reparem inexistir lei complementar delegando aos Estados ou ao Distrito Federal a disciplina do tema, como se poderia cogitar ante a redação do parágrafo único do art. 22 da Lei Maior. Daí, surgem as importantes implicações decorrentes da aprovação dessa proposição: imaginem se cada Estado impuser restrições ao transporte de combustível, ora colaborando ao acesso aos próprios mercados, ora impedindo a locomoção por meio das regiões de fronteiras estaduais, será o fim da Federação. Daí o constituinte ter atribuído à União tais temas.

Quanto ao item "b" (fundamentação técnica, com dados estatísticos ou outras formas de quantificação), a proposta não apresenta estudos técnicos e estatísticos que possam atestar o mérito da iniciativa.

Analisando o item "c" (localização da proposição no contexto das diretrizes programáticas do Governo (oportunidade política), verifica-se que, sequer o Governador do Distrito Federal, pode tratar dessa matéria. Porquanto, por força da própria Constituição Federal, inexistente oportunidade política no âmbito distrital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável,
Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



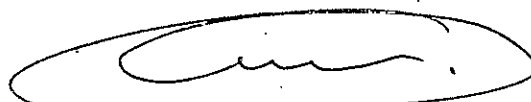
Quanto ao último critério citado na letra "d" (relevância social; benefício previsto para a clientela alvo da proposição - efetividade), verifica-se que cedo ou mais tarde a proposição soçobrará por inconstitucionalidade formal subjetiva (material e formal), não subsistindo no arcabouço jurídico. Dessa forma, não encontramos mérito algum em proposição inconstitucionais, que vão de encontro ao princípio da economicidade, oportunidade e eficiência. Portanto, verifica-se que, no geral, a proposta em tela não trará efetividade para sua clientela.

Ante o exposto e com os devidos, no mérito somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1800/2017, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de

de 2017.

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Presidente



Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator